PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº CM-002/2021

Homologa relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída para investigar irregularidades apontadas pela Polícia Federal na gestão da UPA pela organização social IBDS através da Portaria nº CM-090/2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu, Vereador Eduardo Print Júnior, Presidente, nos termos regimentais, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída para investigar irregularidades apontadas pela Polícia Federal na gestão da UPA pela organização social IBDS, através da Portaria nº CM-0902021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de abril de 2021.

Vereador Rodyson Kristnamurti
Presidente

Vereador Hilton de Aguiar
Relator

Vereadir Eduardo Azevedo
Membro

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 1286/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 16:18
Legislativo

Divinópolis, 15 de março de 2021

OFICIO Nº CM-003/2021
ASSUNTO: Entrega Relatório
SERVIÇO : CPI - UPA

Prezado Vereador;

A Servidora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições , encaminha relatório final da Comissão Parlamentar de Inqérito para investigar irregularidades apontadas pela Polícia Federal na Gestão da UPA pela Organização Social IBDS, para leitura em Plenário e tomada de providências cabíveis.

Sem mais para o momento, desde já agradeço, colocando sempre à disposição.

Rozilene Bárbara Tavares
OAB/MG – 66.289

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 1286/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 16:18
Legislativo

CÂMARA MUN. DIVINÓPOLIS-15-MAR-2021-13:32-008694-W02

Ilmo.Sr.
Vereador Rodyson do Zé Milton
Nesta.

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 1286/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 16:18
Legislativo

FLS - 01

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PARA INVESTIGAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NA GESTÃO DA U.P.A. PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL IBDS, ATRAVÉS DA PORTARIA DE Nº CM-090/2021

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:20 horas, na sala 27 da Câmara Municipal de Divinópolis, foi realizada reunião da Comissão para definir a composição de seus membros e deliberação dos trabalhos. A Comissão após confirmado quorum regimental e presidida pelo Vereador Hilton de Aguiar, amparado pelo artigo 96 do Regimento Interno, passou a deliberar pela votação de seus membros, ficando assim constituída: Presidente-Vereador Rodyson do Zé Milton, **relator -** Vereador Hilton de Aguiar e **Membro -** Vereador Eduardo Azevedo. Partindo daí, a Comissão ouviu a Procuradora Dra. Rozilene Bárbara Tavares indicada para assessorar a Comissão, que após analisar o Requerimento e o objeto a ser investigado emitiu informações sobre a impossibilidade de ato legal sobre a instauração da referida CPI, haja vista se tratar de matéria que já se encontra sob investigação da Polícia Federal e objeto não determinado, com os fundamentos a seguir: "Primeiramente vale ressaltar os requisitos constitucionais e regimentais para a criação de comissão parlamentar de inquérito para a melhor compreensão na criação de CPIs, é importante explicitar as regras básicas que disciplinam a criação dessas comissões. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) têm previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo. Regulamentada pela Lei nº 1.579/52, a CPI adquire maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988. Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade. No âmbito Municipal, a Comissão de Inquérito é regulamentada pelo artigo 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Divinópolis. No mesmo sentido, o artigo 98 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa em consonância com o § 3° do artigo 58 da Constituição Federal, que rezam o seguinte: a) requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Casa Legislativa; b) descrição de **fato determinado a ser apurado;** c) fixação de prazo certo (embora prorrogável, nos termos regimentais) de

CAMARA MUN. DIVINOPOLIS-15-Mar-2021-13:32-008694-003

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 1286/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 16:18
Legislativo

FLS - 02

012

funcionamento do inquérito parlamentar. Em outros termos, a CPI deve respeitar os limites, **sob pena de ser declarada nula.** E, neste aspecto, o entendimento jurídico é no sentido de que: 1 - No caso em tela, **não houve fato determinado que justifique a legalidade do processo da referida Comissão Parlamentar de Inquérito;** 2 – Trata-se de matéria que já vem sendo **investigada pela Polícia Federal,** e que encontra-se em andamento adiantado, haja vista procedimentos já efetuados, conforme noticiado nas redes sociais e imprensa local (doc. anexo) Por fim, a CPI só está autorizada a investigar ***um fato preciso, com delimitação adequada e suficiente para evitar dúvidas quanto ao objeto da apuração.*** Registra-se ainda que, nada impede tão logo surja FATO NOVO e que não esteja sendo objeto de investigação, poderá sim, ser instituída uma nova CPI. O Presidente da Comissão passou por deliberar a apreciação da análise jurídica apresentada, que teve a seguinte manifestação de votos: O vereador Presidente Rodyson do Zé Milton e o vereador Relator Hilton de Aguiar votaram por acatar os argumentos jurídicos elencados, e o vereador Membro Eduardo votou contrário, com a seguinte manifestação de voto: *"O vereador Eduardo Azevedo, no uso de suas prerrogativas, vem apresentar, com todas as vênias, voto contrário aos pares no que tange aos argumentos jurídicos supra citados, sendo: "O modelo estabelecido na Constituição Federal dá ao Poder Legislativo o dever/poder de fiscalizar a Administração (arts. 31; 49, X; 70 e 71). Deve ser observado que a função de fiscalização foi alçada pela Constituição Federal de 1988 ao mesmo patamar da legislativa (art. 29, XI). A instauração da presente comissão foi solicitada a partir de tais premissas. O fato determinado ensejador da presente CPI foi especificado no Requerimento nº 018/2021, instrumento pelo qual se requereu a instauração da presente CPI e que contou com a assinatura de todos os edis da Casa Legislativa. Na oportunidade, esclareceu-se que o fato determinado consiste em irregularidades supostamente perpetradas pela Organização Social responsável pela gestão da UPA, tais como superfaturamento em contratações, inexistência de sede física da entidade, subcontratação de serviços, ausência de publicidade, dentre outros. As referidas irregularidades foram apontadas pela Polícia Federal em Divinópolis em 11 de dezembro de 2020, como resultado de trabalhos investigatórios. Quanto ao fato determinado, dispõe o § 1º do art. 98 do Regimento Interno:§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e esteja devidamente caracterizado no requerimento que deu origem à comissão. Entende este vereador que o fato supradescrito, exposto no Requerimento nº 018/2021 amolda-se perfeitamente à previsão regimental. Trata-se de fato de relevante interesse social. Ademais, o fato demanda investigação, elucidação e fiscalização. Consigne-se que as irregularidades apontadas foram devidamente especificadas no referido Requerimento. Outrossim, o*

CAMARA MUN. DIVINOPOLIS-15-Mar-2021-13:32-000694-WW

013

FLS - 03

fato de já existir investigação policial em curso não constitui óbice ao prosseguimento da CPI. Afastada qualquer pretensão de se fiscalizar o trabalho policial ou mesmo de se buscar fazer trabalho mais eficiente, o fato é que não se tem ciência das conclusões a que a investigação chegou ou até a que ponto se estendeu. Neste contexto, há diligências e passos que poderiam ser empreendidos para tornar a CPI efetiva, antes da medida que se apresenta, tais como convite ao delegado para esclarecer ao Poder Legislativo o que até então se apurou, bem como análise do inquérito policial para averiguação de providências, propostas que teriam amparo no que disposto no art. 99 do Regimento Interno. Ante o exposto, manifesta sua posição pela continuidade dos trabalhos da presente comissão". Dada a palavra ao Vereador Presidente, ratifica a votação, sendo, 2x1 votos favoráveis ao **encerramento da Referida CPI**, pelos motivos jurídicos acima justificados. Nada mais havendo, o Presidente encerrou a reunião e solicitou a elaboração da presente Ata, que após lida e discutida, se aprovada, será por todos assinada. Requerendo desde já os procedimentos legais e comunicações a quem de direito.

Hilton de Aguiar
Vereador - Relator

Rodyson do Zé Milton
Vereador - Presidente

Eduardo Azevedo
Vereador - Membro

Rozilene Bárbara Tavares
OAB/MG – 66.289

CÂMARA MUN. DIVINÓPOLIS-15-Mar-2021-13:32-008694-005

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 1286/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 16:18
Legislativo